



AUDIÊNCIA PÚBLICA

AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

II QUADRIMESTRE DE 2021

ITABELA-BA



AUDIÊNCIA PÚBLICA

Motivo para realização da Audiência Pública:

“ Para atender ao disposto no §4º do art. 9º, assim como os objetivos previstos §1º do art. 1º da LC 101/00, a saber: A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas...”.



AUDIÊNCIA PÚBLICA

Lei de Responsabilidade Fiscal:

“ Art.9º (...)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no §1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais”.



EVOLUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS		VARIAÇÃO %
	ATÉ II QUADRIMESTRE 2020	ATÉ O II QUADRIMESTRE 2021	
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	3.007.343,66	3.732.997,48	24%
IPTU	148.289,52	244.010,86	65%
IRRF	1.409.659,17	1.274.552,51	-10%
ITBI	170.265,00	503.239,97	196%
ISS	1.067.384,18	1.396.867,00	31%
TAXAS	211.745,79	314.328,00	48%

DISCRIMINAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS		
	Jan a AGOSTO/2020	Jan a AGOSTO/2021	%(/A)
RECEITAS	55.156.650,87	61.192.211,00	11%
FPM	16.421.381,69	21.968.833,00	34%
ICMS	4.689.688,36	5.759.755,00	23%
IPI	38.108,99	44.755,00	17%
IPVA	806.236,52	855.997,00	6%
FUNDEB	15.537.601,68	18.554.070,00	19%
FNDE	1.015.343,14	927.938,00	-9%
FEP/ROYALTIES	247.930,05	6.314.113,00	2447%
SUS	12.537.290,17	6.766.750,00	-46%
APOIO FINANCEIRO			
OUTRAS (PEFC)	1.211.125,99	0,00	
	2.651.125,99	0,00	



Metas Fiscais – 2021

Demonstrativo das Metas Anuais

COMPARATIVO RECEITA E DESPESA

DISCRIMINAÇÃO	II QUADRIMESTRE 2020	II QUADRIMESTRE 2021	VARIAÇÃO %
I – Receitas	55.924.520,54	60.370.307,36	
II – Despesas	51.563.429,44	53.970.905,00	
III – Resultado (I-II)	4.361.091,10	6.399.402,36	



ÍNDICES CONSTITUCIONAIS

- ***APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE EDUCAÇÃO;***
- ***APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO;***
- ***APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE SAÚDE;***
- ***APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL.***



Da aplicação mínima em Educação Art.212 CF.

“ Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da Receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

PEC do mínimo de 25% vinculado à Educação é aprovada no Senado e segue para Câmara



Com 57 votos favoráveis no primeiro e 60 votos no segundo turno de votações, o Senado Federal aprovou nesta terça-feira, 21 de setembro, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC 13/2021) que determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como seus agentes, não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, da aplicação mínima de 25% destinados à educação, estabelecida no caput do art. 212 da Constituição Federal.

A PEC 13/2021, por demanda da Confederação Nacional de Municípios (CNM), foi apresentada pelo senador Marcos Rogério (DEM-RO), com relatoria da senadora Soraya Thronicke (PSL-MS). O substitutivo aprovado no Senado, com a inclusão das emendas dos senadores Lazier Martins (Podemos-RS) e Jean Paul Prates (PT-RN), não visa ao descumprimento do mínimo constitucional vinculado à educação, nem anistia os entes federados por esse descumprimento,

posto que o texto proposto estabelece que até o exercício financeiro de 2023 seja compensada a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Para o presidente da CNM, Paulo Ziulkoski, não há pretensão de renunciar ao cumprimento do mínimo de 25% destinado à educação, pois é um preceito constitucional que todos devem cumprir. Não se pretende, portanto, extinguir os recursos vinculados à educação, já que a PEC



TRANSFERÊNCIAS PARA EDUCAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS
	ATÉ O II QUADRIMESTRE 2021 (B)
RECEITAS	21.462.002,00
FNDE	927.932,00
FUNDEB	18.554.070,00
TRANSFERENCIA DO MUNICIPIO	1.950.000,00



DESPESAS PAGAS- FUNDO DE EDUCAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	
	ATÉ O II QUADRIMESTRE 2021 (B)
DESPESAS	18.161.676,70
FNDE	122.353,00
FUNDEB	15.921.163,00
RECURSO PRÓPRIO (mde)	2.118.160,69



APLICAÇÃO DE DESPESAS COM EDUCAÇÃO JANEIRO A AGOSTO DE 2021

ESPECIFICAÇÃO	LIMITE MÍNIMO	PERCENTUAL APLICADO	Limite Legal
Educação (Art.212 C.F)	25%	21,41%	Não atendido



Dos gastos com remuneração dos Profissionais do Magistério

(Emenda Constitucional nº53)

É obrigatório a aplicação mínima de 70% das receitas proveniente do Fundo incluído a complementação da União, quando for o caso, na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, aí se incluindo os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.



ÍNDICE DO FUNDEB 60 E 40 JANEIRO A AGOSTO DE 2021

	Em reais
Transferência do FUNDEB	18.554.070,00
Remuneração do Magistério, FUNDEB 70	14.015.883,00
PERCENTUAL APLICADO	75,54%
FUNDEB 40	1.905.280,00
PERCENTUAL APLICADO	10,26%



DESPESAS COM SAÚDE

Emenda Constitucional 29 e Resolução TCM 1064/05, Art. 9º

“ Art. 9º. Até o momento em que vierem a ser estabelecidos novos índices percentuais por Lei Complementar à Constituição Federal, conforme prevê o § 3º do art. 198 dessa Carta, os municípios deverão aplicar, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% do Produto da arrecadação de receitas resultantes de impostos e proveniente de transferências...).



TRANSFERÊNCIAS PARA SAÚDE

DISCRIMINAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS
	ATÉ II QUADRIMESTRE 2021
RECEITAS	11.966.250,00
SUS/CONVÊNIOS	6.766.250,00
TRANSFERENCIA RECURSO PRÓPRIOS 15%	5.200.000,00



DESPESAS PAGAS –FUNDO DE SAÚDE

DISCRIMINAÇÃO	DESPESAS REALIZADAS
	ATÉ II QUADRIMESTRE 2021
DESPESAS	16.065.591,00
SUS/CONVÊNIOS	10.823.634,00
TRANSFERENCIA RECURSO PRÓPRIO 15%	5.241.957,00



APLICAÇÃO DE DESPESAS COM SAÚDE JANEIRO A AGOSTO DE 2021

ESPECIFICAÇÃO	LIMITE MÍNIMO	PERCENTUAL APLICADO	Limite Legal
Saúde(Art.9º Emenda Constitucional	15%	17,39%	Atendido



DESPESA COM PESSOAL

- *A LRF – Arts 21 a 23, estabelece os limites de Despesa com Pessoal:*
- *“Art. 21 – É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal.*
- *Art. 22- A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 a 20 será realizada no final de cada quadrimestre.*
- *Art. 23 – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e 4º do art. 169 da Constituição.”*



Despesa com Pessoal

Período: setembro/2020 a Agosto/2021

DESCRIÇÃO	Em Reais
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1)	51.343.706,90
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	95.336.773,00
LIMITE MÁXIMO	54%
PARCENTUAL REALIZADO	53,86%
DESPESAS COM TERCERIZAÇÃO	4.304.583,87
DESPESA COM PESSOAL (2)	55.648.284,77
PERCENTUAL REALIZADO	58,37%
DEDUÇÃO FOLHA PROGRAMAS FEDERAIS	4.533.000,00
PERCENTUAL REALIZADO	53,62%



O B R I G A D O